



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**, com sede a Avenida dos Imigrantes nº 4123, em Três Forquilhas/ RS, com inscrição no CNPJ 93.317.998/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBSON BOBSIN BREHM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 031.120.550-05 e RG nº 1076742665, residente e domiciliado na Rua Felipe Pedro Justin, no Município de Três Forquilhas/RS.

CONTRATADA: **KL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.510.389/0001-08, neste ato representada por sua Administradora, Sra. **RENATA LAZZARI**, com endereço à Avenida Amazonas, nº 840, Bairro São Geraldo, no Município de Porto Alegre/RS. CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE COMPRA E VENDA nos termos das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de software para relógio ponto, contrato de manutenção do mesmo.

1

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 27/2019, Dispensa de Licitação nº 11/2019, cfe. Art. 24, inciso II, com amparo legal na Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação dos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 149,32 (cento e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos) mensais, por 9 (nove meses), **totalizando 1.343,88 (um mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).**

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente pacto celebrado tem sua vigência a partir de sua assinatura até 31.12.2020.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Três Forquilhas, por intermédio da servidora Adriana de Souza Brehm Andrade, conforme Portaria nº 304/2019 indicada pela Secretaria Municipal de Administração, fiscalizará o andamento da prestação dos serviços, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

as previstas nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93. A rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

339039/2005 – Serviços de processamento de dados – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

O CONTRATADO ficará sujeito no caso de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa.

- a) Advertência – no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do atendimento e serviço previsto no contrato.
- b) Multa – no valor correspondente a 10% da mensalidade ou fatura mensal, por dia de atraso no caso reincidência específica.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de um ano na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de idoneidade – para participar de licitação junto ao Município na hipótese de recusar-se a prestação dos serviços contratados.
- e) No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que o Município pagar a prestação mensal, ou fatura mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A parte que descumprir com as obrigações assumidas pelo presente contrato, pagará a outra uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Considera-se rescindido, automaticamente o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato na hipótese de atraso superior a 90 dias, pelo Município, dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres/RS, para dirimir e resolver qualquer dúvida resultante deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Três Forquilhas, 15 de Abril de 2020.

Robson Bobsin Brehm

Prefeito Municipal

Contratante

Renata Lazzari - Administradora

KL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA

Contratada

Adriana de Souza Brehm Andrade

Fiscal de Contratos

Giovani Pacheco Trajano – OAB nº 44575

Assessor Jurídico Municipal

3

Testemunhas
